



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 08 de fevereiro de 2021.

**OF. GAB. CMG Nº. 015/2021**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, capeado pela **MENSAGEM Nº. 009/2021**, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 08 de fevereiro de 2021.

**MENSAGEM Nº. 009/2021**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de remeter à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, e, sobretudo estão as ações das atividades operacionais e administrativa da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC** que, por sua vez, perpassam pelas políticas de assistência social, em sentido amplo.

Oportuno destacar que, a proposição, ora sob análise decorre de compromisso firmado com o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, tombado nos autos do processo Nº. 0000.578-71.2018.8.08.0021, consoante se extrai o Termo de Audiência, em anexo.

Neste passo, a conjectura ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual, terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito do mencionado órgão da administração direta, em especial, no exercimento das funções atinentes à política de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, como óbvio, no ordenamento jurídico que envolve a administração pública.

Oportuno esclarecer que, a presente conjectura foi objeto de autuação de processo legislativo, junto a essa Casa de Leis, em 10/03/2020, tombado sob Projeto de Lei Complementar Nº. 002/2020, porém, sem nenhum esclarecimento o processo foi arquivado sem deliberação.

A alteração, ora proposta, advém do processo judicial nº. **0000578-71.2018.8.08.0021**, fotocópia da ata de audiência anexa, portanto, não entra em rota de colisão com os dispositivos da Lei Complementar Federal Nº. 173/2020.

Por esta razão, é que reencaminhando o presente Projeto de Lei Complementar objetivando apreciação e deliberação, dessa Egrégia Corte Municipal.

Na expectativa desse Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2021**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS  
NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Altera dispositivo, com extinção dos Cargos em comissão vinculados à Estrutura Organizacional Administrativa da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC**:

I – Subgerência de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, **Padrão Geral PC-8**;

II - Subgerência de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa de Passagem, **Padrão Geral PC-8**.

**Art. 2º** - Cria e insere na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC**, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

I – Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças – Casa I, Padrão Geral PC-5,

II - Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes – Casa II, Padrão Geral PC-5.

**Art. 3º** - O Art. 11, da Lei Complementar Nº. 102/2017, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 11 - A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC - tem como objetivo definir e desenvolver políticas**





**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

sociais destinadas aos que vivem à margem dos meios de produção e dos benefícios da sociedade, e destinadas à melhoria da qualidade de vida do cidadão, bem como articular as políticas sociais básicas, e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Chefe de Expediente;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Tutelar;
- V - Conselho Municipal do Programa Bolsa Família;
- VI - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX - Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- X - Conselho Municipal sobre Drogas;
- XI - Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
- XII - Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social;
- XIII - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência Física, Sensorial e Mental;
- XIV - Supervisão do **SUAS**;
- XV - Supervisão do Bolsa Família;
- XVI - Supervisão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII - Coordenação de Política Habitacional;
- XVIII - Coordenação de Abordagem e Acolhimento;
- XIX - Coordenação de Programa de Erradicação;
- XX - Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças – Casa I;
- XXI - Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes – Casa II;
- XXII - Gerência de Proteção Básica;
- XXIII - Gerência de Proteção Social Especial;
- XXIV - Gerência Administrativa;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

- XXV - Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social I;
- XXVI - Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social II;
- XXVII - Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social III;
- XXVIII - Subgerência de Serviço de Acompanhamento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Sócio-Educativa;
- XXIX - Subgerência de Serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua.”

**Art. 4º** - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos que integrará a Lei Complementar Nº. 102/2017, como se nela transcrita:

I - Organograma da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC**, Anexo I;

II - Relação de Cargos de Provimento em Comissão, ordenados por símbolos, quantitativos e valores respectivos, Anexo II.

**Art. 5º** - Fica assegurada a isonomia de vencimentos para o cargo Padrão Geral **PC-9**, fixado no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) constante da Lei Complementar Nº. 102/2017, decorrente da garantia constitucional capitulada pelo Art. 7º. IV, combinado com o Art. 39, §3º, da Constituição Federal – **CF**.

**Art. 6º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 102/2017, e as alterações aqui praticadas serão insertas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Guarapari - ES., 08 de fevereiro de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

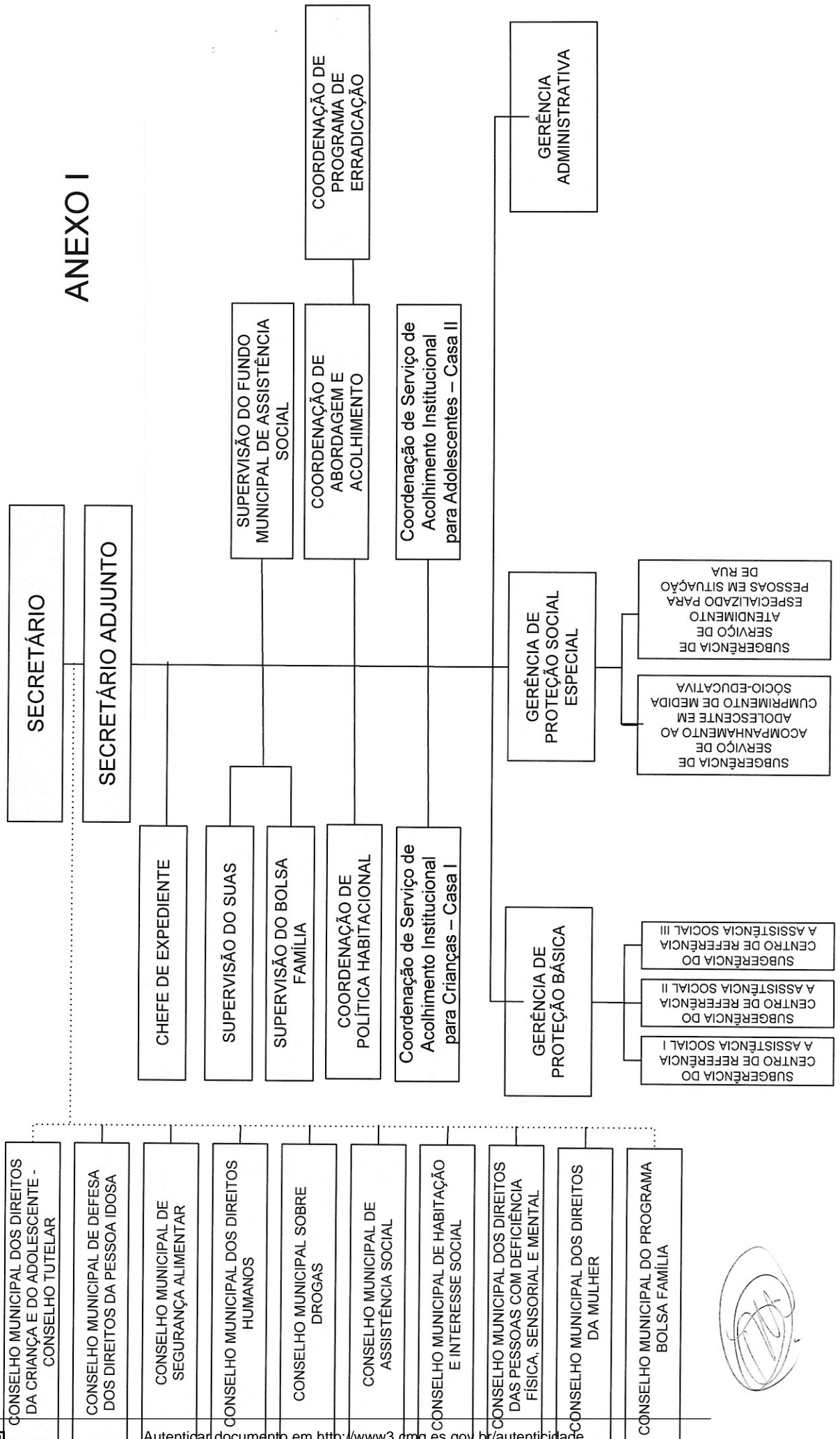
Processo Administrativo Nº. 1813/2021





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

# SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC






MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS, QUANTITATIVOS E VALORES RESPECTIVOS.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC</b>	<b>PADRÃO GERAL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VALOR VENCIMENTO R\$</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	PC-1	1	6.900,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	PC-2	1	4.200,00
SUPERVISÃO	PC-4	3	3.000,00
COORDENAÇÃO	PC-5	5	2.500,00
GERÊNCIA	PC-7	3	1.900,00
SUBGERÊNCIA	PC-8	5	1.350,00
CHEFE DE EXPEDIENTE	PC-9	1	1.100,00





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GUARAPARI

PROCESSO Nº: 0000578-71.2018.8.08.0021

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO  
(PROVIDÊNCIA)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: CASA DE PASSAGEM "NOVA VIDA" - MUNICÍPIO DE GUARAPARI

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 05 (cinco) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade e Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, na sala de audiência da Vara Especializada da Infância e Juventude, às 13:30 horas, achando-se presentes a Exma. Sra. Dra. LETICIA NUNES BARRETO, MMª Juíza de Direito, a IRMP Dra. VALÉRIA BARROS DUARTE DE MORAIS, apregoadas as partes, estando presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Doutor EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, acompanhado do Senhor Procurador Municipal, Dr. AMÉRICO SOARES MIGNONE OAB/ES 12.360, presente ainda a Senhora Secretária de Cidadania e Assistência Social, Dr. Breila Mardegan da Silva, presente a coordenadora da casa de Acolhimento "nova Vida" HELLEN DOS SANTOS BASTOS ANDRADE, e a Assistente Social da Vara da Infância ELAINE SIMONE COSTA SILVA. ABERTA A AUDIÊNCIA, foi registrado pelas partes que a problemática que deflagrou a Portaria 01/2018 deste juízo ainda não foi nem esclarecida nem debelada, razão pela qual, após debates informais, e esclarecimentos prestados pelo município, as partes chegaram ao seguinte ajuste: 01) O Sr. Prefeito Municipal comprometeu-se nesta oportunidade à extinção dos dois cargos de subgerente das Casas 1 e 2 e a criação simultânea de dois cargos de coordenador, um para Casa 1 e outro para Casa 2, com salário bruto de R\$ 2.500,00, ação que será efetivada através de edição de Projeto de Lei por parte do Chefe do Executivo Municipal que será encaminhado à Câmara de Vereadores. NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 DIAS, sendo comunicado nestes autos no mesmo prazo. 04) As partes ajustaram ainda para a hipótese de descumprimento da presente transação, INCIDIRÁ MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (mil reais) EM DESFAVOR DO REQUERIDO, VALOR QUE DEVERÁ SER REVERTIDO AO FIA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A seguir, pela MMª Juíza foi proferida a seguinte **S E N T E N Ç A**: 01. Vistos etc. Trata-se de Ação de Apuração de Irregularidade em Entidade de Acolhimento, deflagrada por Portaria deste juízo com o fim de esclarecer sobre o documento de fls. 04/05, quanto a natureza, nomenclatura, atribuições e salário do cargo exercido pela "coordenadora da Casa de Passagem "Nova Vida". No curso da demanda, o município foi notificado, bem como a Sra. Secretária da SETAC, que apresentou suas razões. Nesta audiência, as partes chegaram à composição nos termos consignados acima. É o relatório, em apertada síntese. **DECIDO.** Na hipótese, transação no bojo de ação pública, cabe ao magistrado tão somente a verificação da presença dos requisitos

Valéria Barros Duarte de Moraes  
Promotora de Justiça  
MPES







**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GUARAPARI**


legais autorizativos e da ausência dos requisitos impeditivos. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 487, INCISO III, DO NCPC, SEM CUSTAS, DOU ESTA POR LIDA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA E DELA INTIMADAS AS PARTES, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. 02. E nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai per todos assinado.

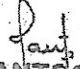
  
**LETÍCIA NUNES BARRETO**  
JUÍZA DE DIREITO


  
**VALÉRIA BARROS DUARTE DE MORAIS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

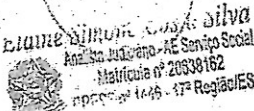
  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
PREFEITO

  
**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
PROCURADOR MUNICIPAL

  
**BREILA MARDEGAN DA SILVA**  
SECRETÁRIA DA SETAC

  
**HELLEN DOS SANTOS BASTOS ANDRADE**  
COORDENADORA CASA "NOVA VIDA"

  
**ELAINE SIMONE COSTA SILVA**  
ASSISTENTE SOCIAL DA VARA DA INFÂNCIA

  
ELAINE SIMONE COSTA SILVA  
Analista Judiciária - AE Serviço Social  
Matrícula nº 20638162  
nº 145 - 47ª Região/ES

